

Plano de Recuperação Judicial



“GRUPO TRESBOMM”

Tresbomm Comércio e Exportação de Grãos Ltda *em recuperação judicial*.
CNPJ: 15.660.513/0001-04

FI High Yield Agro Investimentos e Participações Ltda *em recuperação judicial*.
CNPJ: 48.896.581/0001-18

Eri Cesar Tres *em recuperação judicial*.
CPF - 028.709.549-56

Elaine Pivetta Tres *em recuperação judicial*.
CPF - 033.911.859-88

Marco Aurélio Riedi Bomm *em recuperação judicial*.
CPF - 043.247.329-73

Março/ 2025



*Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº:
0045542-20.2024.8.16.0021, em tramite na 4ª Vara Cível e Empresarial da
Comarca de Cascavel, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº
11.101/2005.*



SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	5
2. Definições	6
3. Breve Histórico.....	8
3.1 ESTRUTURA E PRODUTOS:	10
3.2 RAZÕES PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	16
4.Organização do Plano de Recuperação.....	18
4.1 QUADRO DE CREDORES	18
4.2 DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS.....	19
4.2.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL E FINANCEIRO	19
5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.....	22
5.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	23
5.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	24
5.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	25
5.3.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO CREDORES NÃO PRODUTORES RURAIS	25
5.3.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO PRODUTORES RURAIS DE GRÃOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU HOLDINGS EXCLUSIVAS DE PRODUTORES RURAIS).....	26
5.3.2.1 PRODUTORES DE GRÃOS COM CRÉDITOS ATÉ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).....	27
5.3.2.2 PRODUTORES DE GRÃOS COM CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).....	28
5.3.2.3 CREDORES PRODUTORES DE GRÃOS COM DOENÇAS GRAVES	28
5.3.2.4 CREDORES PRODUTORES DE GRÃOS COM CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) COM VALORES FIXADOS ATÉ O 14º MÊS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	29
5.3.2.5 CRÉDITOS DE PRODUTORES DE GRÃOS SUPERIORES A R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) COM FIXAÇÃO ENTRE O 15º (DÉCIMO QUINTO) E 17º (DÉCIMO SÉTIMO) MÊS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PRJ30	31
5.3.2.6 CRÉDITOS DE PRODUTORES DE GRÃOS SUPERIORES A R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) COM FIXAÇÃO ENTRE O 18º (DÉCIMO OITAVO) E 20º (VIGÉSIMO) MÊS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	31
5.3.2.7 CRÉDITOS DE PRODUTORES DE GRÃOS SUPERIORES A R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) COM FIXAÇÃO ENTRE O 21º (VIGÉSIMO PRIMEIRO) E 23º (VIGÉSIMO TERCEIRO) MÊS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	32
5.3.2.8 CRÉDITOS DE PRODUTORES DE GRÃOS SUPERIORES A R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) COM FIXAÇÃO ENTRE O 24º (VIGÉSIMO QUARTO) E 26º (VIGÉSIMO SEXTO) MÊS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	33
5.3.2.9 CRÉDITOS DE PRODUTORES DE GRÃOS SUPERIORES A R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) COM FIXAÇÃO ENTRE O 27º (VIGÉSIMO SÉTIMO) E 29º (VIGÉSIMO NONO) MÊS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PRJ34	34
5.3.2.10 CRÉDITOS DE PRODUTORES DE GRÃOS SUPERIORES A R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) COM FIXAÇÃO ENTRE O 30º (TRIGÉSIMO) E 32º (TRIGÉSIMO SEGUNDO) MÊS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PRJ35	35
5.3.2.11 CRÉDITOS DE PRODUTORES DE GRÃOS SUPERIORES A R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) COM FIXAÇÃO APÓS 33º (TRIGÉSIMO TERCEIRO) MÊS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.....	36
5.4 CLASSE IV – ME'S E EPP'S	37
6. Proposta de aceleração de pagamento para produtores de grãos	39
6.1 VENDAS COM PRAZO	39
6.1.1 VENDAS EFETUADAS DA FILIAL	39
6.1.2 VENDAS COM PRAZO EFETUADAS FORA DA FILIAL DA TRESBOMM (NOS ARMAZENS DOS PRODUTORES)	42
7 PROPOSTA DE ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO PARA DEMAIS FORNECEDORES (NÃO PRODUTORES DE GRÃOS)	44
7.1 – VENDAS COM PRAZO.....	44
8 Proposta de aceleração de pagamento para credores financeiros.....	46
9 Créditos Ilíquidos.....	47
10 Alienação e Oneração de Ativos Imóveis	48



11 Venda de Bens Móveis	50
12 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada).....	51
13 Leilão Reverso	53
14 Pagamento aos Credores.....	55
15 Efeitos do plano	57
15.1 VINCULAÇÃO AO PLANO	57
15.2 NOVAÇÃO	57
15.3 QUITAÇÃO	58
15.4 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES	58
15.5 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	59
16. Conclusão	60
17. Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.....	62
18. Anexo II – Laudo de Ativos	63



1. Considerações Iniciais

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial das empresas, Tres Bomm Comércio e Exportação de Grãos Ltda. *em recuperação judicial* - CNPJ: 15.660.513/0001-04 e FI High Yield Agro Investimentos e Participações Ltda *em recuperação judicial* - CNPJ: 48.896.581/0001-18 e dos produtores rurais, Eri Cesar Tres *em recuperação judicial* – CPF: 028.709.549-56, Elaine Pivetta Tres *em recuperação judicial* – CPF: 033.911.859-88 e Marco Aurélio Riedi Bomm *em recuperação judicial* – CPF: 043.247.329-73, assim denominados “**Grupo TresBomm**”, sob a égide da Lei nº 11.101/2005.

A administração do Grupo está localizada na Rua Dom Pedro I, 1190 - Centro, Palotina/PR. Nesse endereço funcionam o escritório administrativo, a gerência e os departamentos financeiro e comercial. O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu no dia 09/12/2024, tendo seu processo sido distribuído perante a 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Cascavel, sob o nº 0045542-20.2024.8.16.0021.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado pela empresa de assessoria especializada AALC Consultoria Empresarial Ltda., assim como o Laudo Econômico e Financeiro, e permite a visualização detalhada do desempenho econômico e financeiro no período projetado e, naturalmente, sua viabilidade para realizar o pagamento do passivo.

São partes integrantes do presente documento o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Ativos, anexos I e II respectivamente.



2. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

(i) "Plano" ou "PRJ": É o presente documento, que representa o Plano de Recuperação Judicial, ainda que venha a ser aditado, modificado ou alterado.

(ii) "Recuperandas /Grupo Tresbomm": refere-se as empresas TresBomm Comércio e Exportação de Grãos Ltda. em recuperação judicial - CNPJ: 15.660.513/0001-04 (TresBomm) e FI High Yield Agro Investimentos e Participações Ltda em recuperação judicial - CNPJ: 48.896.581/0001-18 (FI High) e os produtores rurais, Eri Cesar Tres em recuperação judicial – CPF: 028.709.549-56 (Eri), Elaine Pivetta Tres em recuperação judicial – CPF: 033.911.859-88 (Elaine) e Marco Aurélio Riedi Bomm em recuperação judicial – CPF: 043.247.329-73 (Marco).

(iii) "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas" ou "Classe I": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 11.101.

(iv) "Credores Classe II" ou "Credores com Garantia Real" ou "Classe II": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um



penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei 11.101.

(v) "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários" ou "Classe III": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei 11.101.

(vi) "Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP" ou "Classe IV": Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV.

(vii) "Credores" ou "Credores Concursais": São os credores detentores de créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, inscritos no processo de Recuperação Judicial.

(viii) "Publicação da Decisão de Homologação": É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação.



3. Breve Histórico

O Grupo TresBomm iniciou suas atividades em 2012 com a criação da empresa TresBomm Comércio e Exportação de Grãos Ltda. pelos produtores rurais Eri César Três e Marco Aurélio Riedi Bomm na cidade de Palotina/PR. O objetivo principal era de atuar no comércio e na exportação de grãos e insumos agrícolas, principalmente soja, milho e trigo, adquiridos de famílias de produtores rurais independentes.

Em 2013, o Grupo TresBomm começou a operar também nos portos de Paranaguá/PR e São Francisco do Sul/SC, o que permitiu ampliar sua presença no mercado internacional, realizando exportações para países da Ásia, Europa e Oriente Médio. Em 2014 o Grupo construiu uma unidade para a coleta, beneficiamento e armazenamento de grãos em Palotina/PR. O crescimento foi robusto, em 2015 já negociavam 300 mil toneladas de grãos por ano e, em 2016, esse número subiu para 450 mil toneladas.

Em 2017 o Grupo TresBomm iniciou estudos sobre as previsões da produção de soja NÃO-OGM (sem modificação genética). Em 2018 aprimorou o controle de suas operações e passou a processar soja em Cascavel/PR, produzindo farelo e óleo de soja.

Nos anos seguintes o Grupo TresBomm continuou a crescer. Em 2020, superou a marca de 500 mil toneladas de grãos originadas. Em 2021, com a inauguração de uma nova sede em Palotina/PR e uma filial em Curitiba/PR, consolidou sua expansão, diversificando ainda mais suas atividades.

No ano de 2022 o Grupo TresBomm entrou no mercado de suinocultura. No mesmo ano, foi reconhecido no ranking de "Melhores e Maiores" da Revista Exame, figurando entre as maiores.



Em 2023 expandiu ainda mais suas operações industriais com a inauguração de uma unidade de esmagamento de soja no interior de São Paulo e a aquisição de uma fábrica de ração para suínos em São Miguel do Iguazu (PR).

Além da empresa TresBomm, seus fundadores, Marco Aurélio e Eri César juntamente com Elaine Pivetta Tres (esposa de Eri), também atuam como produtores rurais. Marco se dedica à criação de suínos e à produção de soja NON-GMO para exportação ao Japão. Já Eri e Elaine, além da suinocultura, cultivam grãos e trabalham com madeira de eucalipto. A Recuperanda FI High é a empresa de participações do Grupo TresBomm, não possui operação, complementando os negócios do Grupo TresBomm.

Atualmente, o Grupo TresBomm opera na originação de grãos (ligando as fazendas à indústria), no processamento de grãos (trituração), e na nutrição e produção de proteína animal. Suas atividades estão presentes em várias regiões do Brasil, incluindo Norte e Nordeste (alimentos), Centro-Oeste (originação de grãos), e Sudeste e Sul (originação e processamento de grãos, nutrição e proteína animal).

O modelo de negócios do Grupo TresBomm é estruturado no conceito inovador de *asset-light*, caracterizado por uma operação enxuta e altamente focada na parceria com produtores rurais, sem a necessidade de grandes investimentos em ativos fixos. Esse modelo permite ao Grupo concentrar seus recursos e estratégias no fortalecimento do relacionamento com os produtores, que sempre foram o núcleo central de sua atuação. Com foco total nas necessidades e desafios, o Grupo TresBomm conseguiu otimizar sua operação, alcançando um patamar elevado de competitividade e crescimento sustentável, destacando-se como uma referência no agronegócio e na originação de grãos no mercado nacional e internacional.



3.1 Estrutura e produtos:

A sede do Grupo TresBomm está localizada da cidade de Palotina/PR, atualmente o Grupo conta com uma equipe de aproximadamente 100 colaboradores diretos e gera aproximadamente 1.000 empregos indiretos.

O Grupo TresBomm tem consciência das suas responsabilidades, notadamente em um mercado tão importante para o meio-ambiente e sociedade como o agronegócio. Para tanto, trabalham constantemente para melhorar internamente a gestão dos seus indicadores ambientais, sociais e de governança (ASG), alinhando-os com as melhores práticas internacionais, em especial àquelas estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Dentre eles, alguns objetivos do Grupo até 2030 são:

MEIO-AMBIENTE: garantir que todo grão originado ou processado pela empresa seja cultivado em propriedades que promovam o uso responsável de defensivos químicos e apresentem planos estratégicos de manejo do solo e uso apropriado dos recursos hídricos;

AGRICULTURA SUSTENTÁVEL: qualificar produtores rurais para a produção de alimentos, dando enfoque especial para o cultivo de grãos não modificados geneticamente;

DIREITOS HUMANOS: certificar que todo grão originado ou processado pela empresa seja cultivado em propriedades que respeitem a Declaração Universal de Direitos Humanos, Declaração da Organização Internacional do Trabalho e Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU);

BEM-ESTAR DO COLABORADOR: desenvolver e executar um programa de bem-estar, ouvindo de perto os anseios e expectativas de cada colaborador, criando métricas de acompanhamento semestral;



Atualmente são 4 (quatro) os principais segmentos do Grupo:

Originação de grãos: Oferece aos agricultores independentes contratos flexíveis que reduzem conflitos, diluem riscos e garantem qualidade. O Grupo negocia apenas com produtores cadastrados no CAR e em conformidade com o Código Florestal, promovendo a sustentabilidade no agronegócio.

Processamento de grãos: Mantém a leveza do seu modelo de negócio no segmento de processamento de grãos através de parcerias estratégicas. Hoje, o Grupo produz subprodutos como óleo vegetal, farelo de soja e farinha de milho por meio do esmagamento da soja e da moagem do milho via parceiros da indústria de transformação.

Nutrição e Proteína Animal: Além de ser uma das principais fornecedoras de soja e milho no oeste do Paraná, atendendo clientes no Brasil e no exterior, o Grupo TresBomm utiliza seus próprios grãos em duas fábricas de ração para suínos na região. Além disso, parte dos insumos também alimenta seu plantel, garantindo a verticalização completa da produção.

Alimentos: Além da soja NON-GMO¹ produzida na região oeste do Paraná e exportada para o prestigiado mercado japonês de alimentos para a fabricação de tofu e derivados, a empresa igualmente exporta farinha de milho (fubá) para o continente africano, além de contar com um recém estabelecido portfólio de clientes de carne suína no Brasil e América do Sul.

¹ NON-GMO: é uma certificação que atesta que um alimento ou ingrediente não contém organismos geneticamente modificados (OGMs).



Abaixo algumas fotos da estrutura do Grupo:

Escritório Administrativo



Neste local são tomadas todas as decisões estratégicas da Grupo, abrangendo todos os seus setores. É neste local que a equipe de gestão coordena operações, define diretrizes e garante que cada área esteja alinhada com os objetivos do Grupo.



Armazém de Grãos (Palotina/PR)



Aqui os grãos recebidos diretamente dos produtores têm a pesagem realizada na balança de entrada e seguem para a classificação. Em seguida, os grãos são descarregados nas moegas, onde passam pelo processo de beneficiamento, tanto para sementes quanto para consumo.



Fábrica de Ração (São Miguel do Iguaçu/ PR)



A fábrica fica no Distrito Aurora do Iguaçu, na Granja Aurora, 01, em São Miguel do Iguaçu/ PR. A ração pronta é distribuída tanto para os produtores parceiros quanto para a granja, dentro do sistema de integração do Grupo TresBomm.



Granja Aurora



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS7A TCHMU P9RG5 ZPFND

3.2 Razões para o pedido de Recuperação Judicial

A crise enfrentada pelo Grupo TresBomm nos últimos anos foi resultado de uma série de eventos de natureza econômica, jurídica e do próprio setor, que afetaram gravemente as operações.

Em março de 2021, a BUNGE emitiu uma notificação ao mercado, orientando diversos agentes comerciais a suspenderem relações com a TresBomm, sob a ameaça de sanções, inclusive criminais. A notificação veiculava uma relação de penhor agrícola inexistente entre as partes. Embora o penhor nunca tivesse existido, a notificação causou forte impacto nas operações da TresBomm, comprometendo seu fluxo de caixa à medida em que fornecedores passaram a exigir o pagamento antecipado das vendas.

O aumento dos custos financeiros e a perda de credibilidade foram os primeiros sinais de uma crise que se estenderia por anos. A retração das operações foi sentida especialmente no mercado internacional com a suspensão de pagamentos por clientes que exigiam garantias adicionais, cenário que agravou o endividamento e levou à uma perda de competitividade, ao aumento do spread de crédito e à deterioração da relação dívida/EBITDA. Para manter suas operações, o Grupo TresBomm precisou buscar financiamentos em condições desfavoráveis.

Ainda no ano de 2021 o Grupo TresBomm sofreu outro grande golpe: a empresa DIP FRANGOS, subsidiária da DIPLOMATA, que estava em recuperação judicial, não honrou o pagamento de R\$ 9,3 milhões ao Grupo TresBomm. Além disso, a empresa descobriu que a DIP FRANGOS desviou soja de seus armazéns, causando um prejuízo de mais de R\$ 34 milhões. Atualmente, a dívida total da DIP FRANGOS com o Grupo TresBomm chega a aproximadamente R\$ 70 milhões.



Em outubro de 2022 foi surpreendido com o pedido de recuperação judicial do Frigorífico Rainha da Paz, no qual o Grupo TresBomm foi relacionado com crédito de R\$ 18 milhões.

No fim de 2023, além de diversos ilícitos contratuais e criminais atribuídos ao Grupo Bolson, que resultaram em prejuízos milionários, o processo de recuperação judicial do grupo (consolidação substancial do Frigorífico Bolson e FlyPig), acarretou o inadimplemento de cerca de R\$ 100 milhões devidos ao Grupo TresBomm.

Além disso, fatores climáticos também contribuíram com o agravamento da crise. A safra de soja de 2021/2022 foi uma das piores já registradas devido à falta de chuvas, impactando as principais culturas das empresas (soja e milho).

Os fatores climáticos, combinados com a valorização do dólar americano e do euro, geraram uma variação cambial que igualmente afetou o fluxo de caixa da TresBomm. A empresa, tradicionalmente dependente de adiantamentos de contratos de câmbio (ACC' s) e notas de crédito à exportação (NCE' s), não conseguiu liquidar os financiamentos, por falta de recursos financeiros e pela impossibilidade de travar preços de mercadorias e câmbio.

A combinação de todos esses eventos – inadimplências, variação cambial, quebras de safra e perda de credibilidade no mercado – resultou em uma crise sem precedentes no Grupo TresBomm, que agora enfrenta seu momento mais crítico. Diante desse cenário, a recuperação judicial se tornou uma medida indispensável para garantir a continuidade das operações, restaurar a estabilidade financeira e viabilizar o pagamento das dívidas de acordo com sua nova realidade. Além disso, essa medida é essencial para que o Grupo TresBomm continue cumprindo sua função social e o estímulo à atividade econômica.



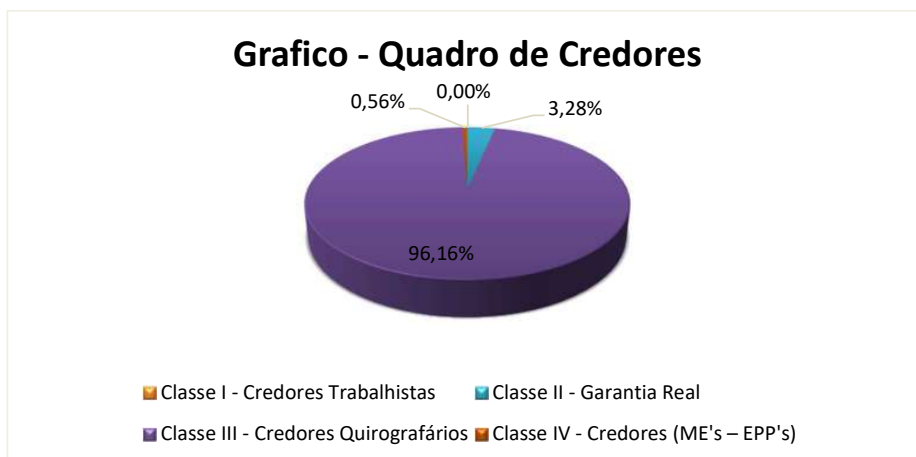
4. Organização do Plano de Recuperação

4.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta no presente Plano de Recuperação Judicial a lista de credores apresentada pelo Grupo Tresbomm no processo de recuperação judicial conforme abaixo:

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 408,39	0,00%
Classe II - Garantia Real	R\$ 20.143.957,29	3,28%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 591.148.096,83	96,16%
Classe IV - Credores (ME's – EPP's)	R\$ 3.451.926,13	0,56%
Total - R\$	R\$ 614.744.388,64	100%

Valores em reais – R\$



4.2 Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados

4.2.1 Plano de Reestruturação Operacional e financeiro

Após o início de sua crise, o Grupo Tresbomm, através de sua diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento macro das atividades.

As medidas administrativas, financeiras e comerciais listadas no PRJ ainda serão complementadas com outras que se mostrarem viáveis e necessárias para que o Grupo Tresbomm se estabilize e recupere sua lucratividade e superávit financeiro.

De acordo com o exemplificado no artigo 50 da Lei 11.101/05, o Grupo Tresbomm poderá utilizar, em seu plano de recuperação, os seguintes meios:

A - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas: Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional e sejam capazes de adimplir suas obrigações nas condições previstas neste PRJ, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá



essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, conforme será descrito neste PRJ.

B - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente: O Grupo Tresbomm poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão e/ou associar-se em sociedades de propósito específico, conta de participação, joint ventures, entre outras modalidades, a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades das empresas, com ampliação da atividade da empresa, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste Plano.

C - Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros: Este PRJ visa novar todas as dívidas a ele sujeitas, inclusive aos credores a ele aderentes, trazendo segurança para o Grupo Tresbomm e seus credores em relação ao futuro das atividades e capacidade de pagamento.

D - Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica: Idem ao item "A" supra, a equalização de encargos financeiros prevista nesse PRJ é fundamental para o seu cumprimento e a longevidade das operações do Grupo Tresbomm. Visando complementar o efeito dos meios de recuperação listados no artigo 50 e utilizados neste PRJ, o Grupo Tresbomm também vem adotando, desde o pedido de recuperação judicial, os meios de recuperação abaixo, buscando a superação de seu estado de crise financeira:



E – Reestruturação do Plano de Negócios: O Grupo Tresbomm irá adotar novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação da abordagem comercial; (ii) as novas práticas de planejamento; (iii) a redução de custos e despesas; entre outras, tudo para melhoria do resultado operacional.

F - Obtenção e negociação de novas linhas de crédito menos onerosas: O Grupo Tresbomm poderá prospectar e adotar medidas, mesmo durante a recuperação judicial, visando à obtenção de novos recursos junto a credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos no Grupo Tresbomm, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149, todos da Lei 11.101/05. Os novos recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na Lei 11.101/05, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da Lei 11.101/05.

G – Diminuição de custos e despesas fixas: O Grupo Tresbomm vem atuando de forma muito dinâmica em medidas que garantam a diminuição de seus gastos fixos. Diversos pontos operacionais e administrativos foram revistos desde o pedido de recuperação judicial, de forma a melhorar o desempenho financeiro e garantir os recursos necessários para a continuidade das atividades e o pagamento do endividamento nos moldes de seu PRJ. Muitos cortes já foram efetuados e os estudos seguem sendo realizados corriqueiramente, buscando sempre o equilíbrio financeiro do Grupo.



5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que ela seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação do Grupo Tresbomm.

Os créditos listados na Relação de Credores do Grupo poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos. No caso de divergência ou impugnação de credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do PRJ e que venha a alterar o percentual devido a determinado credor, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados, sendo que, havendo carência na proposta, esta começa a contar a partir da data da inscrição da dívida no processo da Recuperação Judicial.

Na hipótese da modificação substancial do passivo inserido em quaisquer das classes de credores, o Grupo Tresbomm poderá promover a readequação da proposta de pagamento através de aditivo ao plano de recuperação judicial, de forma a assegurar a viabilidade econômica das Recuperandas e a continuidade de suas operações, submetendo tais alterações à AGC específica.



5.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os créditos trabalhistas, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, pelo valor do salário-mínimo vigente na data do pedido de recuperação judicial, serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005. Os valores que excederem os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos conforme proposta descrita na cláusula 5.3.1 deste PRJ.

Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.

Atualização do crédito - Classe I Trabalhista

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe I, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Os valores dos juros e atualização monetária apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal, conforme parcelamento apresentado.



5.2 Classe II – Garantia Real

Os créditos da Classe II – Garantia Real serão pagos após aplicado deságio de 90% (noventa por cento) em 14 (quatorze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 24º (vigésimo quarto) mês após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Ano 1	-
Ano 2	0,50%
Ano 3	1,00%
Ano 4	2,00%
Ano 5	3,00%
Ano 6	4,00%
Ano 7	5,00%
Ano 8	6,00%
Ano 9	8,00%
Ano 10	9,00%
Ano 11	10,00%
Ano 12	11,00%
Ano 13	12,00%
Ano 14	13,00%
Ano 15	15,50%
Total	100,0%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe II – Garantia Real.

Atualização do crédito:

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe II – Garantia Real será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a



título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

5.3 Classe III – Quirografários

5.3.1 Proposta de pagamento credores não produtores rurais

Os créditos da Classe III – Quirografários de credores não produtores rurais serão pagos após aplicado deságio de 90% (noventa por cento) em 14 (quatorze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 24º (vigésimo quarto) mês após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Ano 1	-
Ano 2	0,50%
Ano 3	1,00%
Ano 4	2,00%
Ano 5	3,00%
Ano 6	4,00%
Ano 7	5,00%
Ano 8	6,00%
Ano 9	8,00%
Ano 10	9,00%
Ano 11	10,00%
Ano 12	11,00%
Ano 13	12,00%
Ano 14	13,00%
Ano 15	15,50%
Total	100,0%



Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe III não produtores rurais.

Atualização do crédito:

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe III referente a credores não produtores rurais será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

5.3.2 Proposta de pagamento produtores rurais de grãos (pessoas físicas e/ou holdings exclusivas de produtores rurais)

O Grupo Tresbomm depende de seus parceiros de negócios produtores de grãos para toda sua cadeia de negócio. Seja para a Trade de grãos, que gera o maior faturamento do Grupo, ou para o esmagamento de grãos e alimentação dos suínos. Os produtores de grãos são essenciais e indispensáveis para a continuidade das atividades do Grupo Tresbomm e para que seja possível o pagamento de todos os credores, de todas as classes. Eles não podem ser substituídos, pois trata-se de operação que tem uma limitação de distância para que seja economicamente viável. Desta forma, e visando a ampla recuperação do Grupo Tresbomm e a possibilidade de cumprimento de seu plano de recuperação judicial, foi



criada esta categoria de credores específica, cuja proposta de pagamento será a detalhada abaixo:

Deságio: Não haverá deságio para nenhum produtor de grãos.

Correção: A correção do valor do endividamento de todos os produtores de grãos será calculada de acordo com a regra de atualização da poupança, conforme art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 567, de 3 de maio de 2012, e art. 7º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, com data base no dia da fixação para os que fixaram ou fixarem pós pedido de recuperação judicial e a data do pedido de recuperação judicial para os que fixaram antes do pedido de recuperação judicial.

Regras de fixação: Todas as fixações de grãos referentes a produtos entregues antes do pedido de recuperação judicial ocorrerão tendo como base o valor praticado no “balcão” pela COAMO (www.coamo.com.br) em sua unidade na cidade de Nova Santa Rosa – PR acrescido do adicional combinado à época da entrega. Os credores que já fizeram a fixação de seus produtos e quiserem proceder com a desafixação poderão fazê-lo em até 10 dias após a homologação do plano de recuperação judicial, podendo voltar a efetuar fixação somente após o 15º (décimo quinto) mês após a homologação do plano de recuperação judicial.

5.3.2.1 Produtores de grãos com créditos até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Os credores produtores de grãos, com valores totais a receber de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com valores fixados até a data da homologação do plano de recuperação judicial, receberão seu crédito em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação do plano



de recuperação judicial. Caso haja fixação em período posterior à homologação do PRJ o pagamento ocorrerá em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a fixação.

5.3.2.2 Produtores de grãos com créditos superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Os credores produtores de grãos, com valores totais a receber superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com valores fixados até o quinto mês após a data da homologação do plano de recuperação judicial, receberão seu crédito em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no 7º (sétimo) mês após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial. Caso haja fixação em período posterior ao quinto mês após a homologação do PRJ o pagamento ocorrerá em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a fixação.

5.3.2.3 Credores produtores de grãos com doenças graves

Os credores produtores de grãos que sofrerem de doenças graves, sendo consideradas as mesmas condições previstas para saque do FGTS por doenças graves, descritas no site da Caixa Econômica Federal (<https://www.caixa.gov.br/beneficiostrabalhador/fgts/saqueFGTS/doencasgraves/Paginas/default.aspx#:~:text=O%20saque%20do%20FGTS%20pelo,Cegueira>), poderão receber até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, sendo o restante de seu crédito pago de acordo com as demais



condições previstas neste plano. O credor deverá apresentar laudo médico para comprovação de sua condição e enquadramento nesta cláusula.

5.3.2.4 Credores produtores de grãos com créditos superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com valores fixados até o 14º mês após a homologação do PRJ

Os credores produtores de grãos com valores totais a receber superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com valores fixados até o 14º mês após a data da homologação do plano de recuperação judicial, receberão seu crédito em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais e sucessivas, com primeiro vencimento no 15º (décimo quinto) mês após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, conforme tabela abaixo:

Parcela	% pago
1	1,00%
2	1,00%
3	2,50%
4	2,50%
5	2,50%
6	2,50%
7	7,00%
8	7,00%
9	7,00%
10	7,00%
11	10,00%
12	10,00%
13	10,00%
14	10,00%
15	10,00%
16	10,00%
Total	100,0%



5.3.2.5 Créditos de produtores de grãos superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fixação entre o 15º (décimo quinto) e 17º (décimo sétimo) mês após a homologação do PRJ

Para quem fixar no período compreendido entre o 15º e 17º mês após a homologação do PRJ haverá um bônus sobre o valor do crédito de R\$ 1,00 (um real) por saca para o caso de soja de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por saca em caso de milho. Ou seja, além do pagamento do valor acordado, haverá esse acréscimo pelo fato de ter fixado no período citado. O pagamento ocorrerá em 15 (quinze) parcelas trimestrais e sucessivas, com primeiro vencimento no 18º (décimo oitavo) mês após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, conforme tabela abaixo:

Parcela	% pago
1	1,00%
2	2,50%
3	2,50%
4	2,50%
5	2,50%
6	7,00%
7	7,00%
8	7,00%
9	7,00%
10	10,00%
11	10,00%
12	10,00%
13	10,00%
14	10,00%
15	11,00%
Total	100,0%



5.3.2.6 Créditos de produtores de grãos superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fixação entre o 18º (décimo oitavo) e 20º (vigésimo) mês após a homologação do PRJ

Para quem fixar no período compreendido entre o 18º e 20º mês após a homologação do PRJ haverá um bônus sobre o valor do crédito de R\$ 2,00 (dois reais) por saca para o caso de soja de R\$ 1,00 (um real) por saca em caso de milho. Ou seja, além do pagamento do valor acordado, haverá esse acréscimo pelo fato de ter fixado no período citado. O pagamento ocorrerá em 14 (quatorze) parcelas trimestrais e sucessivas, com primeiro vencimento no 21º (vigésimo primeiro) mês após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, conforme tabela abaixo:

Parcela	% pago
1	2,50%
2	2,50%
3	2,50%
4	2,50%
5	7,00%
6	7,00%
7	7,00%
8	7,00%
9	10,00%
10	10,00%
11	10,00%
12	10,00%
13	10,00%
14	12,00%
Total	100,0%



5.3.2.7 Créditos de produtores de grãos superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fixação entre o 21º (vigésimo primeiro) e 23º (vigésimo terceiro) mês após a homologação do PRJ

Para quem fixar no período compreendido entre o 21º (vigésimo primeiro) e 23º (vigésimo terceiro) mês após a homologação do PRJ haverá um bônus sobre o valor do crédito de R\$ 3,00 (três reais) por saca para o caso de soja de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por saca em caso de milho. Ou seja, além do pagamento do valor acordado, haverá esse acréscimo pelo fato de ter fixado no período citado. O pagamento ocorrerá em 13 (treze) parcelas trimestrais e sucessivas, com primeiro vencimento no 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, conforme tabela abaixo:

Parcela	% pago
1	2,50%
2	2,50%
3	2,50%
4	7,00%
5	7,00%
6	7,00%
7	7,00%
8	10,00%
9	10,00%
10	10,00%
11	10,00%
12	10,00%
13	14,50%
Total	100,0%



5.3.2.8 Créditos de produtores de grãos superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fixação entre o 24º (vigésimo quarto) e 26º (vigésimo sexto) mês após a homologação do PRJ

Para quem fixar no período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) e 26º (vigésimo sexto) mês após a homologação do PRJ haverá um bônus sobre o valor do crédito de R\$ 4,00 (quatro reais) por saca para o caso de soja de R\$ 2,00 (dois reais) por saca em caso de milho. Ou seja, além do pagamento do valor acordado, haverá esse acréscimo pelo fato de ter fixado no período citado. O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas trimestrais e sucessivas, com primeiro vencimento no 27º (vigésimo sétimo) mês após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, conforme tabela abaixo:

Parcela	% pago
1	2,50%
2	2,50%
3	7,00%
4	7,00%
5	7,00%
6	7,00%
7	10,00%
8	10,00%
9	10,00%
10	10,00%
11	10,00%
12	17,00%
Total	100,0%



5.3.2.9 Créditos de produtores de grãos superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fixação entre o 27º (vigésimo sétimo) e 29º (vigésimo nono) mês após a homologação do PRJ

Para quem fixar no período compreendido entre o 27º (vigésimo sétimo) e 29º (vigésimo nono) mês após a homologação do PRJ haverá um bônus sobre o valor do crédito de R\$ 5,00 (cinco reais) por saca para o caso de soja de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por saca em caso de milho. Ou seja, além do pagamento do valor acordado, haverá esse acréscimo pelo fato de ter fixado no período citado. O pagamento ocorrerá em 11 (onze) parcelas trimestrais e sucessivas, com primeiro vencimento no 30º (trigésimo) mês após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, conforme tabela abaixo:

Parcela	% pago
1	2,50%
2	7,00%
3	7,00%
4	7,00%
5	7,00%
6	10,00%
7	10,00%
8	10,00%
9	10,00%
10	10,00%
11	19,50%
Total	100,0%



5.3.2.10 Créditos de produtores de grãos superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fixação entre o 30º (trigésimo) e 32º (trigésimo segundo) mês após a homologação do PRJ

Para quem fixar no período compreendido entre o 30º (trigésimo) e 32º (trigésimo segundo) mês após a homologação do PRJ haverá um bônus sobre o valor do crédito de R\$ 6,00 (seis reais) por saca para o caso de soja de R\$ 3,00 (três reais) por saca em caso de milho. Ou seja, além do pagamento do valor acordado, haverá esse acréscimo pelo fato de ter fixado no período citado. O pagamento ocorrerá em 10 (dez) parcelas trimestrais e sucessivas, com primeiro vencimento no 33º (trigésimo terceiro) mês após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, conforme tabela abaixo:

Parcela	% pago
1	7,00%
2	7,00%
3	7,00%
4	7,00%
5	10,00%
6	10,00%
7	10,00%
8	10,00%
9	10,00%
10	22,00%
Total	100,0%



5.3.2.11 Créditos de produtores de grãos superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fixação após 33º (trigésimo terceiro) mês após a homologação do PRJ

Para quem fixar após o 33º (trigésimo terceiro) mês após a homologação do PRJ haverá um bônus sobre o valor do crédito de R\$ 7,00 (sete reais) por saca para o caso de soja de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por saca em caso de milho. Ou seja, além do pagamento do valor acordado, haverá esse acréscimo pelo fato de ter fixado no período citado. O pagamento ocorrerá de forma trimestral, em parcelas iguais e sucessivas, com primeiro vencimento 30 dias após a fixação, sendo certo que a liquidação do valor total deverá ocorrer até o 60º (sexagésimo) mês após a homologação do PRJ.



5.4 Classe IV – ME's e EPP's

Os créditos da Classe IV – ME's e EPP's serão pagos após aplicado deságio de 75% (setenta e cinco por cento) em 11 (onze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo a primeira parcela ao final do 24º (vigésimo quarto) mês após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Ano 1	-
Ano 2	0,50%
Ano 3	1,00%
Ano 4	3,00%
Ano 5	5,00%
Ano 6	7,00%
Ano 7	9,00%
Ano 8	11,00%
Ano 9	13,00%
Ano 10	15,00%
Ano 11	17,00%
Ano 12	18,50%
Total	100,0%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe IV.

Atualização do crédito – Classe IV Me's e EPP's

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros



remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.



6. Proposta de aceleração de pagamento para produtores de grãos

O Grupo TresBomm, visando dar continuidade em suas atividades e proporcionar uma forma de pagamento diferenciada aos originadores de grãos que concederem crédito novo, que são essenciais para todas as suas atividades, seja trade, esmagamento ou matéria prima para ração, propõe diferentes cenários para que seja possível equalizar o recebimento de grãos e o pagamento de seu passivo.

6.1 Vendas com prazo

6.1.1 Vendas efetuadas da filial

Os negócios efetuados com a TRESBOMM cujos grãos forem entregues pelo vendedor em sua filial no endereço PR 182, KM 261, Linha Esquina Progresso, Zona Rural, Palotina/PR – CEP 85950-000, terão as seguintes condições:

Vendas à vista: O valor base da negociação será o praticado no “balcão” pela COAMO (www.coamo.com.br) em sua unidade na cidade de Nova Santa Rosa – PR sem acréscimo.

Vendas com ao menos 5 (cinco) dias de prazo para pagamento: O valor base da negociação será o praticado no “balcão” pela COAMO (www.coamo.com.br) em sua unidade na cidade de Nova Santa Rosa – PR acrescido de R\$ 2,00 (dois reais) por saca para soja e R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por saca para o milho. Além disso, será pago um valor adicional de R\$ 1,00 (um real) por saca para soja e R\$ 1,00 (um real) por saca para o milho para aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.



Vendas com ao menos 15 (quinze) dias de prazo para pagamento: O valor base da negociação será o praticado no “balcão” pela COAMO (www.coamo.com.br) em sua unidade na cidade de Nova Santa Rosa – PR acrescido de R\$ 2,00 (dois reais) por saca para soja e R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por saca para o milho. Além disso, será pago um valor adicional de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por saca para soja e R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por saca para o milho para aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.

Vendas com ao menos 30 (trinta) dias de prazo para pagamento: O valor base da negociação será o praticado no “balcão” pela COAMO (www.coamo.com.br) em sua unidade na cidade de Nova Santa Rosa – PR acrescido de R\$ 2,00 (dois reais) por saca para soja e R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por saca para o milho. Além disso, será pago um valor adicional de R\$ 2,00 (dois reais) por saca para soja e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por saca para o milho para aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.

As vendas na modalidade “a fixar” poderão continuar ocorrendo normalmente, valendo as regras acima a partir do momento da fixação, sendo pago R\$ 1,00 (um real) por saca a cada 30 (trinta) dias em que o produto permanecer sem fixação, com o limite de R\$ 18,00 (dezoito reais) no caso da soja e R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por saca a cada 30 (trinta) dias em que o produto permanecer sem fixação, com o limite de R\$ 9,00 (nove reais) no caso do milho, sendo todo este valor revertido para aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.



No caso dos contratos de venda futura as partes serão livres para negociar o preço do produto a ser entregue, podendo ser negociado um acréscimo de até 5% sobre o valor negociado para amortização do passivo da recuperação judicial. Além disso, em caso de concessão de prazo após a entrega dos produtos serão aplicadas as regras acima para aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.



6.1.2 Vendas com prazo efetuadas fora da filial da Tresbomm (nos armazéns dos produtores)

Os negócios efetuados com a TRESBOMM cujos grãos não forem entregues pelo vendedor em sua filial no endereço PR 182, KM 261, Linha Esquina Progresso, Zona Rural, Palotina/PR – CEP 85950-000, terão as seguintes condições:

Vendas à vista: O valor das novas compras será negociado livremente, e não haverá acréscimo nos casos à vista.

Vendas com ao menos 10 (dez) dias de prazo para pagamento: O valor das novas compras será negociado livremente. Além disso, será pago um valor adicional de R\$ 1,00 (um real) por saca para soja e R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por saca para o milho para aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.

Vendas com ao menos 20 (vinte) dias de prazo para pagamento: O valor das novas compras será negociado livremente. Além disso, será pago um valor adicional de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por saca para soja e R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real) por saca para o milho para aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.

Vendas com ao menos 30 (trinta) dias de prazo para pagamento: O valor das novas compras será negociado livremente. Além disso, será pago um valor adicional de R\$ 2,00 (dois reais) por saca para soja e R\$ 1,00 (um real) por saca para o milho para aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.



As vendas na modalidade “a fixar” poderão continuar ocorrendo normalmente, valendo as regras acima a partir do momento da fixação, sendo pago R\$ 1,00 (um real) por saca a cada 30 (trinta) dias em que o produto permanecer sem fixação, com o limite de R\$ 18,00 (dezoito reais) no caso da soja e R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por saca a cada 30 (trinta) dias em que o produto permanecer sem fixação, com o limite de R\$ 9,00 (nove reais) no caso do milho, sendo todo este valor revertido para aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.

No caso dos contratos de venda futura as partes serão livres para negociar o preço do produto a ser entregue, podendo ser negociado um acréscimo de até 5% sobre o valor negociado para amortização do passivo da recuperação judicial. Além disso, em caso de concessão de prazo após a entrega dos produtos serão aplicadas as regras acima para aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.



7 Proposta de aceleração de pagamento para demais fornecedores (não produtores de grãos)

O Grupo TresBomm, visando dar continuidade em suas atividades e proporcionar uma forma de pagamento diferenciada aos demais fornecedores (não produtores de grãos) que concederem crédito novo, propõe diferentes cenários para que seja possível equalizar o fornecimento de produtos e insumos e o pagamento de seu passivo.

7.1 – Vendas com prazo

Os negócios efetuados entre a TRESBOMM e seus fornecedores não produtores de grãos terão as seguintes regras:

Vendas à vista: O valor das novas compras será negociado livremente e não haverá acréscimo nos casos à vista.

Vendas com ao menos 15 (quinze) dias de prazo para pagamento: O valor das novas compras será negociado livremente. Além disso, será pago um valor adicional de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor da nova compra para reversão do deságio da proposta de pagamento e, após a reversão do deságio, aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.

Vendas com ao menos 20 (vinte) dias de prazo para pagamento: O valor das novas compras será negociado livremente. Além disso, será pago um valor adicional de 1,5% (um e cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra para reversão do deságio da



proposta de pagamento e, após a reversão do deságio, aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.

Vendas com ao menos 30 (trinta) dias de prazo para pagamento: O valor das novas compras será negociado livremente. Além disso, será pago um valor adicional de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor da nova compra para reversão do deságio da proposta de pagamento e, após a reversão do deságio, aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.

Vendas com ao menos 45 (quarenta e cinco) dias de prazo para pagamento: O valor das novas compras será negociado livremente. Além disso, será pago um valor adicional de 3% (três inteiros por cento) sobre o valor da nova compra para reversão do deságio da proposta de pagamento e, após a reversão do deságio, aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.

Vendas com ao menos 60 (sessenta) dias de prazo para pagamento: O valor das novas compras será negociado livremente. Além disso, será pago um valor adicional de 4% (quatro inteiros por cento) sobre o valor da nova compra para reversão do deságio da proposta de pagamento e, após a reversão do deságio, aceleração do pagamento da dívida inscrita no processo de recuperação judicial.



8 Proposta de aceleração de pagamento para credores financeiros

O Grupo TresBomm, visando dar continuidade em suas atividades e proporcionar uma forma de pagamento diferenciada aos credores financeiros que concederem crédito novo, propõe a forma de pagamento adicional abaixo descrita para que seja possível equalizar a retomada do crédito com o mercado financeiro e o pagamento de seu passivo.

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração de pagamento do principal da dívida destinarão novos recursos por meio de operações financeiras para o Grupo.

> Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de novas operações não terão valor mínimo definido, sendo facultado à cada Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

> Os contratos de novas operações terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação;

> Para reversão do deságio e aceleração de pagamento do principal da dívida da recuperação judicial serão destinados 2,5% sobre o total de cada nova operação, a ser pago 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos da nova operação ao Grupo.



9 Créditos Ilíquidos

Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do PRJ, nos termos do artigo 49 da LRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos neste PRJ, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da recuperação judicial.



10 Alienação e Oneração de Ativos Imóveis

Com a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Tresbomm poderá, caso as condições mercadológicas sejam propícias e/ou necessárias de caixa para fomentar suas atividades e cumprir com o plano de recuperação judicial, proceder à alienação/onerção de seu ativo imóvel, seguindo uma das possibilidades de meio de sua recuperação, conforme Art. 50 da lei 11.101/05. No caso de oneração de seu ativo imóvel, todo o recurso de obtenção deverá ser utilizado pelo Grupo Tresbomm como capital de giro para fomentar suas atividades.

Caso opte pela venda, deverá ocorrer nos moldes do Art. 60 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do comprador das obrigações do Grupo Tresbomm, inclusive as trabalhistas e fiscais.

Para embasar a venda, o Grupo Tresbomm deverá apresentar laudo de avaliação feito por empresa especializada e capacitada. Embora o plano já tenha uma avaliação do imóvel, esta avaliação deverá ser refeita no momento da venda, caso se decida por ela, tendo em vista as oscilações de mercado.

O valor de venda do imóvel deverá ser, no mínimo, o valor da avaliação na primeira chamada do leilão/processamento de venda e, no mínimo, 80% do valor da avaliação na segunda chamada. Caso haja alguma proposta com valor inferior e o Grupo Tresbomm desejar aceitá-la, deverá consultar os credores através da assembleia geral de credores específica para este fim.

Os valores obtidos com a venda do imóvel deverão ser usados prioritariamente para a quitação de credores que eventualmente detenham o imóvel a ser vendido em garantia, sendo certo que a concretização da venda e a liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos daqueles que detenham tais garantias.



O valor líquido obtido, ou seja, após a quitação de credores que possuam como garantia o imóvel a ser vendido, as comissões e demais despesas relativas à venda, serão divididas em duas partes: 20% serão destinados ao pagamento dos credores listados nas classes II, III e IV através do Leilão Reverso, conforme item 13 deste PRJ, e 80% serão destinados ao capital de giro do Grupo Tresbomm.



11 Venda de Bens Móveis

O Grupo Tresbomm, visando a renovação de seu ativo e evitar o seu sucateamento, fica autorizada pelos credores através da aprovação deste Plano a efetuar a venda daqueles bens móveis integrantes do ativo imobilizado que por qualquer razão, de acordo com a sua análise, tenham se tornado inservíveis, obsoletos, insuficientes dentre outros motivos não interessantes para a consecução de suas operações. A relação total desses bens consta em seu laudo de avaliação conforme apresentado anexo a minuta do PRJ.

As vendas deverão ser comunicadas ao Juízo competente e à Administração Judicial informando o valor de venda, o adquirente e a destinação dos recursos, quais sejam: injeção de capital de giro no Grupo ou renovação de ativos.

Caso o bem a ser vendido esteja dado em garantia para algum credor, a dívida com este credor relativa ao bem gravado deverá ser quitada prioritariamente, sendo o saldo excedente utilizado pelo Grupo nas formas propostas.



12 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada)

O Grupo Tresbomm atua em diversos segmentos, podendo estes serem segregados. Com o objetivo possibilitar mais uma alternativa para pagamento dos seus credores e reestruturação, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Tresbomm estará autorizado a vender, em conjunto ou separadamente, cada unidade produtiva isolada. Cada unidade produtiva isolada poderá ser composta pelo parque fabril completo, contendo todas as máquinas e instalações existentes, tecnologias, carteira de clientes e *know-how*.

Eventualmente, caso seja de interessa do Grupo Tresbomm, a venda das UPI's poderá incluir a marca e o imóvel em que a unidade esteja instalada (caso ele seja próprio).

A venda das unidades produtivas isoladas ocorrerá nos moldes do Art. 60 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do comprador das obrigações do Grupo Tresbomm, inclusive as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

Para embasar a venda o Grupo Tresbomm deverá apresentar laudo de avaliação feito por empresa especializada e capacitada da UPI que será vendida. Esta avaliação deverá ser feita no momento da venda, caso decidam pela mesma, tendo em vista as oscilações de mercado.

O valor de venda da UPI deverá ser, no mínimo, 90% do valor da avaliação. Caso haja alguma proposta com valor inferior, o Grupo Tresbomm deverá consultar os credores através da assembleia geral de credores específica para este fim. Os valores obtidos com a venda da UPI deverão ser utilizados prioritariamente para quitação de Credores que detenham qualquer bem relativo à UPI em garantia, sendo certo que a concretização da



venda e liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos que detenham as garantias.

O valor obtido líquido, ou seja, após a quitação de credores que possuam como garantia bens da UPI, comissões e demais despesas relativas à venda, será dividido em duas partes, 20% serão destinados ao pagamento dos credores listados nas classes II, III e IV através de Leilão Reverso, conforme item 13 deste plano, e 80% destinados para capital de giro do Grupo Tresbomm.



13 Leilão Reverso

A realização do leilão reverso será convocada por uma Assembleia específica para este fim, respeitando as regras constantes na Lei 11.101/2005. O Grupo Tresbomm irá informar qual o saldo disponível para o leilão reverso quando solicitar a sua realização.

Estarão aptos a participar do leilão reverso os credores das Classes II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV - ME's e EPP's com saldo a receber após a aplicação do deságio e pagamentos até então efetuados, que tiverem interesse de ter seus créditos quitados através da concessão de descontos.

A Assembleia de leilão reverso terá as seguintes regras e procedimentos:

- a) Abertura: Será feita a abertura dos trabalhos e informado o montante de recursos disponível para leilão, a quantidade e o valor de credores presentes na Assembleia;
- b) Rodadas: Os lances serão efetuados pelo Grupo Tresbomm, a partir de um deságio de 95%, percentual este que será reduzido paulatinamente, de cinco em cinco pontos percentuais, até o mínimo de 30%, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. Os Credores poderão então aceitar os lances efetuados pelo Grupo Tresbomm no percentual de deságio ofertado em cada lance;
- c) Vencedor: Será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu atual crédito, independentemente do valor;
- d) Nova Rodada: Após cada rodada será informado o saldo de recursos ainda disponível, caso exista, e iniciará a próxima rodada, onde à Grupo Tresbomm voltará a ofertar o deságio a partir do percentual em que se encerrou a rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até exaurimento do recurso ou o atingimento do nível mínimo de deságio;



- e) Saldo: O Credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, sendo que este saldo será pago de acordo com as demais formas de pagamento estabelecidas no presente PRJ;
- f) Pagamentos: Os pagamentos serão realizados diretamente pelo Grupo Tresbomm, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da homologação da Assembleia do leilão reverso e liberação dos recursos, caso estejam depositados judicialmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelos Credores no momento da habilitação, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento;
- g) Não-Participantes: Os credores que não se interessarem em participar deste leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados sem nenhum prejuízo em relação ao aprovado no PRJ;
- h) Encerramento: O leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, sendo este saldo destinado ao capital de giro do Grupo Tresbomm.



14 Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores, não sendo permitido pagamentos em nome de terceiros, e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento recibo de pagamento, nos casos de pagamentos que se efetivamente por outros meios que não a transferência eletrônica (TED ou PIX) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

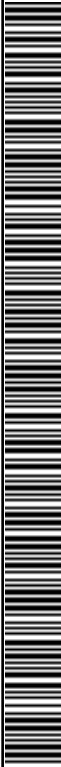
Os Credores terão obrigatoriedade de enviar ao Grupo Tresbomm os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail recuperacaojudicial@bomm.com.br, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- ✍ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- ✍ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✍ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem enviado o e-mail com os dados bancários não serão considerados como descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, o início do pagamento ocorrerá em até 90 dias após o recebimento dos dados, sem incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.



Caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ estar prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja dia útil, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro dia útil subsequente.



15 Efeitos do plano

15.1 Vinculação ao plano

As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais das Recuperandas por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

15.2 Novação

Com a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial considerar-se-ão novadas todas as dívidas objeto da recuperação judicial, por força do disposto no Art. 59 da lei nº 11.101/05.

Em virtude da novação dos Créditos Concursais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelas Recuperandas, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar contra elas qualquer outro ato constrictivo para



satisfação de Créditos Concursais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios contra as Recuperandas. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à(s) Recuperanda(s) em questão, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial ou quaisquer outras ações não relacionadas a Créditos Concursais.

15.3 Quitação

Após o pagamento integral dos valores novados objeto de recuperação judicial serão os mesmos considerados quitados de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável, para nada mais os credores reclamarem do Grupo Tresbomm, avalistas ou fiadores, a qualquer título.

15.4 Aditamentos, Alterações ou Modificações

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores,



nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurais, conforme o caso.

15.5 Encerramento da Recuperação Judicial

O Grupo TresBomm poderá solicitar, a qualquer tempo após a homologação do PRJ, o encerramento do processo de recuperação judicial, visando obter maior dinamismo em seus negócios, acesso a melhores condições creditícias e mercadológicas, entre outras oportunidades que se tornam inacessíveis ou mais escassas para empresas em recuperação judicial, resultando em maior capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Para tanto, deverá estar em dia com suas obrigações do Plano de Recuperação Judicial homologado no momento do pedido de encerramento do processo de recuperação judicial.



16. Conclusão

Este Plano é título executivo judicial, na forma do artigo 59, §1º da LFR. Os Credores Concursais poderão exigir o cumprimento do Plano e os pagamentos dos respectivos Créditos Concursais de acordo com os termos deste Plano e da respectiva opção eleita na forma deste Plano, independentemente da emissão de novos instrumentos de dívida, e demais leis aplicáveis.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição, e, sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

O processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que o Grupo Tresbomm se mantenha viável e rentável.

O presente Plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este



Plano ou ao pagamento de Créditos Concursais serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de Cascavel.

Palotina, 25 de março de 2025

AGNALDO
ANTONIO LOPES
CORDEIRO:0186
9827988

Assinado de forma digital
por AGNALDO ANTONIO
LOPES
CORDEIRO:01869827988
Dados: 2025.03.27
14:30:50 -03'00'

AALC Consultoria Empresarial Ltda.

Anuentes:

MARCO
AURELIO RIEDI
BOMM:043247
32973

Assinado de forma
digital por MARCO
AURELIO RIEDI
BOMM:04324732973
Dados: 2025.03.27
11:51:07 -03'00'

ERI CESAR
TRES:0287
0954956

Assinado de forma
digital por ERI CESAR
TRES:02870954956
Dados: 2025.03.27
11:51:17 -03'00'

Tresbomm Comércio e Exportação de Grãos Ltda. *em recuperação judicial.*

MARCO AURELIO
RIEDI
BOMM:04324732973

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO RIEDI
BOMM:04324732973
Dados: 2025.03.27 14:23:25
-03'00'

FI High Yield Agro Investimentos e Participações Ltda. *em recuperação judicial*

ERI CESAR
TRES:0287095495
6

Assinado de forma digital por
ERI CESAR TRES:02870954956
Dados: 2025.03.27 11:50:45
-03'00'

Eri Cesar Tres *em recuperação judicial.* (Produtor Rural)

ELAINE PIVETTA
TRES:03391185988

Assinado de forma digital por
ELAINE PIVETTA TRES:03391185988
Dados: 2025.03.27 11:50:32 -03'00'

Elaine Pivetta Tres *em recuperação judicial.* (Produtora Rural)

MARCO AURELIO
RIEDI
BOMM:04324732973

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO RIEDI
BOMM:04324732973
Dados: 2025.03.27 11:50:21
-03'00'

Marco Aurélio Riedi Bomm *em recuperação judicial.* (Produtor Rural)



17. Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro

